



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WELISON JOSE VALDUGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 046/2021

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS MEDIANTE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADM 2021/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 046 de 29 de Julho de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Ponte Preta a proceder a venda de bens móveis pela modalidade licitatória Leilão.

O futuro se faz agora
É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.



II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente Projeto é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

A finalidade do Projeto em referência vem com o escopo de realização do procedimento licitatório na modalidade de Leilão.

Leilão é uma das modalidades de licitação enumeradas pela Lei n. 8666/93. O Artigo 22, §5º, dispõe que:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Do conceito acima exposto, resulta que o Leilão é a modalidade de licitação cabível para a alienação de bens e enquadra-se na alienação dos bens móveis descritos no Artigo 1º do Projeto em discussão, uma vez que são bens inservíveis para a administração.

Importante mencionar que o procedimento deverá observar o prazo contido no Artigo 21, §2º, III, da Lei 8.666/1993 que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade do edital do Leilão em meios oficiais de divulgação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Dessa forma, tomando-se por verdade as informações apresentadas pela Municipalidade, o presente Projeto encontra-se adequado no que se refere às exigências constantes na Lei. 8.666/1993, para a realização do procedimento licitatório na modalidade de Leilão.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei n. 046/2021 encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 046/2021, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

Município de
PONTE PRETA

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 30 de Julho de 2021.

O futuro se faz agora

GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em 30/07/21
Janete L. C. Ballbied